R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306

#### PROCESSO TC nº 02.026/22

# **RELATÓRIO**

Os presentes autos cuidam da análise dos *TERMOS ADITIVOS Nº 02 AOS CONTRATOS Nº 04.120/20, Nº 04.360/20, Nº 04.114/20, Nº 04.119/20, Nº 04.138/20, Nº 04.134/20, Nº 04.141/20, Nº 04.110/20, Nº 04.122/20, Nº 04.123/20, Nº 04.131/20, Nº 04.144/20, CONTRATO Nº 04.130/20, Nº 04.203/20, Nº 04.132/20, Nº 04.201/20, Nº 04.196/20, e TERMOS ADITIVOS Nº 03 AOS CONTRATOS Nº 04.108/20 e Nº 04.197/20, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 04088/19, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, por parte da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB.* 

Em relatório de fls. 666/678 dos autos, o Órgão de Instrução concluiu que não foram identificadas irregularidades relevantes na análise dos Termos Aditivos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPjTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 685/22 opinando pela Regularidade formal dos termos aditivos de que se trata.

É o relatório.

## **VOTO**

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas:

- a) Julguem **REGULARES** os *TERMOS ADITIVOS Nº 02 AOS CONTRATOS Nº 04.120/20, Nº 04.360/20, Nº 04.114/20, Nº 04.119/20, Nº 04.138/20, Nº 04.134/20, Nº 04.141/20, Nº 04.110/20, Nº 04.122/20, Nº 04.123/20, Nº 04.131/20, Nº 04.144/20, CONTRATO Nº 04.130/20, Nº 04.203/20, Nº 04.132/20, Nº 04.201/20, Nº 04.196/20, e TERMOS ADITIVOS Nº 03 AOS CONTRATOS Nº 04.108/20 e Nº 04.197/20*, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 04088/19, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, por parte da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana SEMOB.
  - b) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

### Processo TC Nº 02.026/22

Objeto: Termos Aditivos

Órgão: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Responsável: George Ventura Moraes (ex-gestor)

Licitação. Termos Aditivos. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

#### **ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.155/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 02.026/22, que trata da análise dos *TERMOS ADITIVOS Nº 02 AOS CONTRATOS Nº 04.120/20, Nº 04.360/20, Nº 04.114/20, Nº 04.119/20, Nº 04.138/20, Nº 04.134/20, Nº 04.141/20, Nº 04.110/20, Nº 04.122/20, Nº 04.123/20, Nº 04.131/20, Nº 04.144/20, CONTRATO Nº 04.130/20, Nº 04.203/20, Nº 04.132/20, Nº 04.201/20, Nº 04.196/20, e TERMOS ADITIVOS Nº 03 AOS CONTRATOS Nº 04.108/20 e Nº 04.197/20, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 04088/19, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, por parte da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:* 

- a) Julgar **REGULARES** os *TERMOS ADITIVOS Nº 02 AOS CONTRATOS Nº 04.120/20, Nº 04.360/20, Nº 04.114/20, Nº 04.119/20, Nº 04.138/20, Nº 04.134/20, Nº 04.141/20, Nº 04.110/20, Nº 04.122/20, Nº 04.123/20, Nº 04.131/20, Nº 04.144/20, CONTRATO Nº 04.130/20, Nº 04.203/20, Nº 04.132/20, Nº 04.201/20, Nº 04.196/20, e TERMOS ADITIVOS Nº 03 AOS CONTRATOS Nº 04.108/20 e Nº 04.197/20, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 04088/19, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, por parte da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana SEMOB*
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2022.

#### Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:54



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2022 às 12:18



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2022 às 11:19



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO